



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

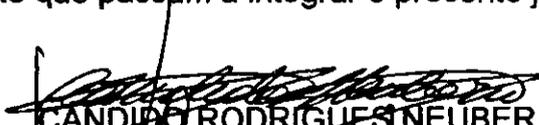
Processo nº. : 10850.000408/90-54
Recurso nº. : 11.417
Matéria: : PIS/FATURAMENTO - EX: 1984
Recorrente : BERTOLO & CIA. LTDA.
Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto - SP
Sessão de : 12 de junho de 1997
Acórdão nº. : 103-18.694

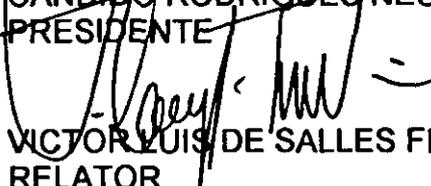
DECORRÊNCIA - PIS/FATURAMENTO - EXERCÍCIO DE 1984 - "Na confirmação do lançamento matriz, dentro do princípio de causa e efeito, confirma-se o lançamento decorrente".

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BERTOLO & CIA. LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM:

11.11.1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: VILSON BIADOLA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO), SANDRA MARIA DIAS NUNES, RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10850.000408/90-54
Recurso nº. : 11.417
Acórdão nº. : 103-18.694
Recorrente : BERTOLO & CIA. LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao PIS/FATURAMENTO do exercício de 1984.

A decisão recorrida, dentro da confirmação do lançamento matriz, denegou acolhimento à impugnação vestibular.

Devidamente cientificada a parte formula o seu apelo ordinário, repisando os argumentos constantes do lançamento matriz.

O I. Representante da Fazenda Nacional contra-arrazoou o apelo.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10850.000408/90-54
Acórdão nº. : 103-18.694

VOTO

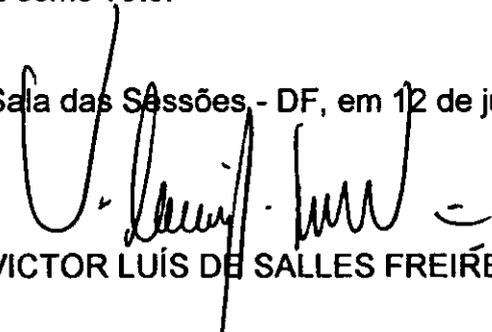
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O Recurso é tempestivo.

No âmago da questão, em face do V. Acórdão nº 103.14354, prolatado em sessão de 17 de novembro de 1993 e que, no âmbito da discussão maior, confirmou o lançamento de IRPJ, dentro do princípio de causa e efeito impõe-se a confirmação do decorrente, até mesmo porque não se vislumbra no mesmo qualquer vício intrínseco que pudesse maculá-lo.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 12 de junho de 1997


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

